

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI nº 381.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel localizado nas proximidades do Colégio Municipal Pe. Galvão, desta cidade, sendo um terreno medindo 20 metros de frente, por 00 metros de fundo, 35 metros ao poente e 30 metros ao nascente, contendo no citado terreno, uma casa de tijolos e telhas medindo 05 metros de frente por 07 ditos de fundo.


Art. 2º - O imóvel de que trata a presente doação, pertencerá aos filhos do Sr. Ademar de Vasconcelos Costa.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, poderá o imóvel ora doado, ser transferido a terceiro, sem prévia autorização da doadora, sobre pena de nulidade da referida doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 25 outubro de 1983.


CLÓVIS CHAVES DA COSTA
Prefeito.

Registrado às fls. 39v, 40 do livro de
Registro de Leis nº 5
Em, 25 de outubro de 1983


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI nº 381.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel localizado nas proximidades do Colégio Municipal Pe. Galvão, desta cidade, sendo um terreno medindo 20 metros de frente, por 00 metros de fundo, 35 metros ao poente e 30 metros ao nascente, contendo no citado terreno, uma casa de tijolos e telhas medindo 05 metros de frente por 07 ditos de fundo.

Art. 2º - O imóvel de que trata a presente doação, pertencerá aos filhos do Sr. Ademar de Vasconcelos Costa.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, poderá o imóvel ora doado, ser transferido a terceiro, sem prévia autorização da doadora, sobre pena de nulidade da referida doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 25 outu-

bro de 1983.



CLÓVIS CHAVES DA COSTA
Prefeito.

Registrado às fls. 39, 40 do livro de
Registro de Leis nº 5
Em 25 de outubro de 1983.
Al. P. Souza